



## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 69/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1368/2025  
Data: 01/12/2025 - Horário: 08:47  
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 45 de 2025 Revoga a Lei Municipal nº 1.555/2024, de 21 de março de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Querência MT, a ceder, mediante comodato, imóvel público à empresa Guilherme Censini LTDA, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Municipal nº 045/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Senhor **Gilmar Reinoldo Wentz**, que propõe a **revogação integral da Lei Municipal nº 1.555/2024**, a qual havia autorizado o comodato de um imóvel público — Lote 194-D, com área total de 4.135,56 m<sup>2</sup> — à empresa **Guilherme Censoni LTDA**.

A revogação se fundamenta na **desistência formal da comodatária**, formalizada em 24 de outubro de 2025 por meio de “Termo de Desistência de Comodato”, tornando sem finalidade a autorização concedida anteriormente.

O **Parecer Jurídico nº 102/2025**, da Procuradoria Jurídica Legislativa, analisou a matéria e concluiu pela **plena constitucionalidade formal e material**, com recomendação de tramitação regular e aprovação.

### II – ANÁLISE

Conforme destacado no parecer jurídico, o Prefeito possui **competência legítima** para propor lei que trate da administração, utilização e destinação de bens públicos, nos termos:

- **Art. 60 da Lei Orgânica Municipal** – iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo;
- **Art. 14, III da LOMQ** – competência municipal para dispor sobre “administração, alienação e utilização de seus bens”;
- Princípios gerais da administração e gestão do patrimônio público.

A revogação decorre de fato superveniente:

**desistência da empresa comodatária**, que torna **inútil e ineficiente** a manutenção da lei anterior.

A medida:

- reforça o princípio da **eficiência** (art. 37, caput, CF);
- garante o adequado uso do patrimônio municipal;

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –  
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



2

## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

- respeita a **supremacia do interesse público**;
- permite nova destinação futura para **atender demandas públicas**.

O parecer jurídico é enfático ao afirmar que a proposta é **materialmente constitucional**, harmonizando-se com a CF, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica Municipal. O retorno do imóvel ao domínio público:

- evita subutilização do patrimônio;
- garante eficiência administrativa;
- permite nova destinação voltada ao interesse público;
- corrige uma lei que perdeu sua finalidade após a desistência da empresa.

O mérito é **positivo** e atende às boas práticas de gestão patrimonial.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 45/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

### III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 45/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Revoga a Lei Municipal nº 1.555/2024, de 21 de março de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Querência MT, a ceder, mediante comodato, imóvel público à empresa Guilherme Censini LTDA, e dá outras providências.”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 45/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.



3

**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Beatriz Steffen  
Presidente da CCJR

Keila Marques  
Relatora da CCJR

Mestre Dragão  
Membro da CCJR